



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL
Praça João Paulo II, Nº 04 – Centro – Taquarana/AL – FONE: (82) 425-1259

LEI 360/2005

**INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO AO GARI
TRABALHADOR, ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO
ORÇAMENTO VIGENTE E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS TERMOS DO
ARTIGO 69, IV, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL SANCIONO A PRESENTE LEI:**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito deste Município, o Programa de Atenção ao Gari Trabalhador associado a ações sócio-educativas.

Parágrafo único. São beneficiários do Programa instituído por esta Lei, os servidores da municipalidade, ocupantes do Cargo de Gari.

Art. 2º O programa instituído por esta Lei tem como objetivo:

- I - melhorar as condições nutricionais do Gari;
- II - evitar a incidência de doenças advindas de carências nutricionais;
- III - melhorar as condições de trabalho em geral;
- IV - incentivar o interesse pelos estudos.

Art. 3º O benefício resultante do Programa de que trata esta Lei consiste na entrega de uma cesta básica, mensalmente, a cada Gari.

Parágrafo único. Constitui requisitos ao recebimento da cesta básica:

- I – comprovar a condição de Gari e o pleno exercício das atribuições do cargo;
- II – estar efetivamente matriculado e freqüentando regularmente a escola;
- III – apresentar freqüência escolar igual ou superior a 80% (oitenta por cento).

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, através de Decreto, a aplicação desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Assistência Social desempenhar as funções inerentes à execução do Programa de Atenção ao Gari Trabalhador, em conjunto com as Secretarias Municipais de Educação, Cultura e Esportes e de Saúde.



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça João Paulo II, Nº 04 – Centro – Taquarana/AL – FONE: (82) 425-1259

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao orçamento vigente, Lei nº 351/2004, Crédito Especial no valor de R\$ 5.760,00 (cinco mil, setecentos e sessenta reais), com a finalidade de assegurar cumprimento ao estabelecido nesta Lei, conforme Anexo Único.

Art. 7º Para atender as despesas decorrentes do Crédito Especial a que se reporta esta Lei, serão utilizado os recursos previstos no art. 43, inciso III, da Lei federal 4.320, de 1964.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, na proposta orçamentária para o exercício de 2006, os recursos necessários à execução do Programa naquele exercício.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquarana,
23 de junho de 2005


Alay Correia de Amorim
Prefeito

Publicada, registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Taquarana, em 23 de junho de 2005.


JOSE MARCELO ELIAS COSTA
Secretário Municipal de Administração e Finanças



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARANA
GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Praça João Paulo II, Nº 04 – Centro – Taquarana/AL – FONE: (82) 425-1259

ANEXO ÚNICO

LEI Nº 360/2005.

CRÉDITO ESPECIAL

CÓDIGO/ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR (R\$)
06.060.08.244.0005.6 – Programa de Atenção ao Gari Trabalhador	3390.32.00/2 – Material de Distribuição Gratuita	5.760,00

Taquarana, 23 de junho de 2005


Alay Correia de Amorim
Prefeito